

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CONFEF nº 271, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Quando do exercício de suas atividades laborais, independentemente do local onde estas se realizem, o Profissional de Educação Física, deverá portar na sua indumentária o termo: "Profissional de Educação Física".

Parágrafo único - Fica mantido o dispositivo legal referente ao porte obrigatório da Cédula de Identidade Profissional."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - O art. 1º e art. 5º da Resolução CONFEF nº 272, de 09 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2015 em:

I - Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente."

"Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício de 2015.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 652/2014, resolve:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2015, por meio de decisão, a fixação e cobrança dos valores das taxas correspondentes ao preço de serviços relacionados com suas atribuições legais, restritas aos abaixo discriminados, considerando-se os seguintes valores máximos:

I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 123,62;
II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 218,85;
III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 315,66;
IV - inscrição secundária - R\$ 218,85;
V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 218,85;
VI - expedição de carteira profissional - R\$ 104,24;
VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 104,24;

VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 140,81;

IX - transferência de inscrição - R\$ 218,85;

X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 145,32;

XI - renovação de autorização - R\$ 123,62;

XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 56,33;

XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 56,33;

XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 168,98;

XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 56,33;

XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 180,24;

XVII - certidões diversas - R\$ 37,17;

XVIII - desarmazenamento de autos/documentos - R\$ 11,27;

XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,13 por folha;

XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,34.

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º As decisões de que trata o artigo 1º dessa Resolução devem ser encaminhadas à homologação do Cofen até o dia 15 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se a Resolução nº 436/2012 e demais disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 463, 10 DE OUTUBRO DE 2014

Fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2015, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 449/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária em 08/10/2014 e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 650/2014, resolve:

Art. 1º Na forma dos artigos seguintes, fixar o valor das anuidades devidas a cada Conselho Regional de Enfermagem no exercício de 2015.

Art. 2º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 391/2011 (Coren-AC), passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 267,66
II - R\$ 124,73
III - R\$ 113,26."

Art. 3º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 392/2011 (Coren-AL) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 243,95
II - R\$ 175,93
III - R\$ 140,74."

Art. 4º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 393/2011 (Coren-AM) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 231,27
II - R\$ 191,20
III - R\$ 173,28."

Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 394/2011 (Coren-AP) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 264,15
II - R\$ 140,27
III - R\$ 123,57."

Art. 6º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 395/2011 (Coren-BA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 234,56
II - R\$ 164,20
III - R\$ 140,74."

Art. 7º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 396/2011 (Coren-CE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 252,16
II - R\$ 164,20
III - R\$ 140,74."

Art. 8º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 397/2011 (Coren-DF) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 344,90
II - R\$ 237,28
III - R\$ 191,60."

Art. 9º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 398/2011 (Coren-ES) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 270,60
II - R\$ 141,99
III - R\$ 120,80."

Art. 10. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 399/2011 (Coren-GO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 307,28
II - R\$ 190,00
III - R\$ 152,47."

Art. 11. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 400/2011 (Coren-MA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 230,73
II - R\$ 131,35
III - R\$ 120,20."

Art. 12. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 401/2011 (Coren-MG) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 297,40
II - R\$ 163,34
III - R\$ 140,81."

Art. 13. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 402/2011 (Coren-MS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 324,66
II - R\$ 200,74
III - R\$ 161,09."

Art. 14. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 403/2011 (Coren-MT) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 260,37
II - R\$ 170,06
III - R\$ 152,47."

Art. 15. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 404/2011 (Coren-PA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 260,47
II - R\$ 185,12
III - R\$ 142,71."

Art. 16. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 405/2011 (Coren-PB) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 205,25
II - R\$ 134,88
III - R\$ 111,42."

Art. 17. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 406/2011 (Coren-PE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 263,22
II - R\$ 133,89
III - R\$ 124,72."

Art. 18. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 407/2011 (Coren-PI) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 320,89
II - R\$ 178,27
III - R\$ 160,45."

Art. 19. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 408/2011 (Coren-PR) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 275,61
II - R\$ 211,11
III - R\$ 161,85."

Art. 20. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 409/2011 (Coren-RJ) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 234,20
II - R\$ 160,87
III - R\$ 143,72."

Art. 21. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 410/2011 (Coren-RN) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...
§ 1º ...
I - R\$ 241,13
II - R\$ 163,03
III - R\$ 139,21."